



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.213, DE 07 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, para os fins que especifica e dá providências correlatas.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

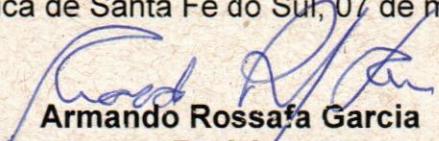
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, convênios e respectivos termos de aditamento, objetivando o recebimento de recursos financeiros para construção de uma unidade do Centro Dia para Idoso.

Art. 2º - As condições de execução do objeto de convênio serão estabelecidos no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o Município.

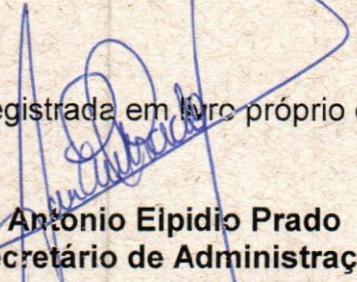
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de maio de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração